

Selbach, 06 de Junho de 2025

## **PARECER JURÍDICO 059/2025**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 053/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7º, INCISO II

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 053/2025, que *“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Auxiliar de Serviços Gerais e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, de 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais, para atuação especialmente nas Escolas Municipais e na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Conforme consta na exposição de motivos, o Município não possui concurso público vigente para o referido cargo, sendo que o último certame, realizado em 2022, já teve todos os classificados devidamente convocados, esgotando-se, portanto, a lista de aprovados.

A contratação será por prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A remuneração será equivalente aos padrões e níveis do cargo efetivo correspondente, com despesas cobertas por dotação orçamentária específica.

A iniciativa está amparada no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que autoriza contratações temporárias para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

*Art. 37, IX – “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.*

A medida também encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, artigo 7º, inciso II, que trata da competência do Município para dispor sobre sua organização administrativa e contratação de pessoal.

Dessa forma, o projeto apresenta-se formal e materialmente regular, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 053/2025, recomendando sua apreciação e aprovação por esta Câmara de Vereadores.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**